



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Processo Administrativo nº. 23205.007433/2023-90

Dispensa de Licitação nº. 01/2023

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de solução de conectividade de dados ponto a ponto entre a unidade Clínica Escola de Nutrição e o Campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Unidade Requisitante: SETI

Valor total da Contratação: R\$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais)

Data de recebimento do processo: 12/04/2023

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos da Administração Pública.

2.1.2. E, tendo como base o dispositivo legal em comento e considerando que o valor da contratação é inferior ao valor estabelecido no inciso II do do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e, limites alterados conforme o Decreto nº 10.922/2021, a presente contratação, que visa objeto para consecução do interesse público, será instruída diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no **artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Decreto nº 10.922/2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea “c” do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

§ 2º do art. 95

R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
e

2.2. Dos requisitos da hipótese legal de contratação direta

2.2.1. No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 constam os requisitos para que seja legitimada a contratação direta através do instituto da dispensa com fundamento no **inciso II**:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

(Vigência);

2. DOS PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A instrução dos processos de contratação direta seguirá os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.1. Dos DFD e artefatos de planejamento (Inciso I)

Documento	Nº do Artefato	Nº do documento no processo administrativo
DFD	35/2023	3
Requisições de Compras	491/2023 e 492/2023	1
ETP digital	9/2023	9
Relatórios de Pesquisa de Preço	Não se aplica	31
Declaração de Pesquisa de Preços	Não se aplica	22
Termo de Referência	15/2023	21
Avaliação de Risco da Contratação	10/2023	21
Aviso de Dispensa Eletrônica	Não se aplica	
Termo de Contrato	Não se aplica	34

2.1.1.1. Da minuta do Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento



2.1.1.1.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento seguiu o **modelo de contratação de serviços da AGU**, e considerando as características e especificidades do objeto da contratação, promoveu os ajustes e/ou supressões citados no documento nº 18 do processo administrativo.

2.1.1.2. Da Minuta do Termo de Contrato

2.1.1.2.1. A Minuta do Termo de Contrato, a ser formalizada para o processo de Contratação Direta identificado no preâmbulo seguiu totalmente a redação disponibilizada pela AGU do modelo que dispõe sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

2.1.2. Da estimativa de despesa (Inciso II), razão da escolha do contratado (VI) e justificativa do preço (VII)

2.1.2.1 A estimativa de despesa foi baseada nos parâmetros utilizados na Pesquisa de preços, que está detalhadamente apresentada na Declaração de Pesquisa de Preços (documento 22). Para o caso em tela, levando em consideração as especificidades do objeto, foi adotado o Parâmetro IV do artigo 5º da IN nº 65/2021.

2.1.2.2 A escolha do fornecedor, conforme preconiza o art. 26, II, da Lei nº 14.133/2021, se baseou no **menor valor** ofertado, conforme orçamentos anexados ao processo, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

tem	Fornecedor	CNPJ	Valor total R\$
01	CLICKNET LTDA	17.101.075/0001-61	840,00
02	CLICKNET LTDA	17.101.075/0001-61	600,00

2.1.2.2.1 O custo total da aquisição é de **R\$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais)**.

2.1.2.3. Com relação à Justificativa do Preço contratado, em atendimento ao que preconiza o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, informamos que foi utilizado como estimativa de preço **o menor dos preços unitários obtidos**.

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 01

Fornecedor	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total
CLICKNET LTDA	17.101.075/0001-61	12	70,00	840,00
WIIP TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP	09.164.958/0001-92	12	300,00	3.600,00

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

Fornecedor	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total
CLICKNET LTDA	17.101.075/0001-61	01	600,00	600,00
WIIP TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP	09.164.958/0001-92	01	0,00	0,00

2.1.2.3.1 Em relação à Pesquisa de Preços dos itens 1 e 2 com base em menos de orçamentos, na expressão do disposto no Artigo 5º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento consignou a seguinte informação:

“Foram consultados todos os fornecedores que têm infraestrutura de rede na cidade Realeza, a fim de comprovar os valores praticados, no entanto apenas duas empresas forneceram orçamento para prestação do serviço. O campus Realeza fica em bairro afastado do centro da cidade, dificultando a instalação da conexão, e afastando o interesse de alguns fornecedores.”

2.1.2.3.2 Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

2.1.2.3.2.1 Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 5º, IV da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;

2.1.2.3.2.2 Conforme Declaração de Pesquisa de Preços firmada pela Equipe de Planejamento no documento nº 22 dos autos, os valores representam a realidade do mercado.

2.1.3. Do Parecer Jurídico (III)

2.1.3.1 Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo será encaminhado à Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal da Fronteira Sul para análise dos dados esquadrihados nos autos e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade



determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

2.1.4. Dos recursos orçamentários (IV)

2.1.4.1 O documento nº. 14 do processo administrativo apresenta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária para a despesa em questão, informação que consta também no Termo de Referência.

2.1.5. Da habilitação da contratada (V)

2.1.5.1. Com relação à habilitação da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a(s) empresa(s) possuem o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA			
	Empresa contratada:	CLICKNET LTDA	
	CNPJ/CPF:	17.101.075/0001-61	
Habilitação	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo	
SICAF	--	--	
Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU	13/04/2023	32	
Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo	
I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Consulta realizada em 13/04/2023	34	
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Inscrição Municipal: 94188	27	
III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Certidões válidas até 09/08/2023 (estadual), 16/09/2023 (federal) e 18/06/2023 (municipal)	25, 26, 27	
IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Certidão válida até 27/04/2023	28	
V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;	Certidão válida até 03/10/2023	24	



VI -cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta	29
--	--------	----

2.1.5.2. Nesse sentido, trazemos à baila, o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

2.1.5.3. Da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, extraímos a seguinte disposição:

“Art. 20. “No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.”

2.1.5.4. E, tendo como base o valor da contratação e o disposto no artigo 70, III da LCC nº 14.133/2021 e artigo 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021, a Administração dispensará a exigência de **habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira** da Contratada, visando atribuir maior celeridade e eficiência ao procedimento de compra pública.

2.1.5.5. Quanto a vigência da habilitação da(s) pretensa(s) Contratadas, informamos que as Certidões que por ventura expirarem no período em que o processo estiver em análise jurídica serão substituídas por certidões válidas na fase de atendimento do Parecer Jurídico.

2.1.6. Da solicitação de autorização da Dispensa de Licitação (VIII)

2.1.6.1. Considerando os documentos e informações consignados e por força do disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, solicito a **autorização da Dispensa de licitação nº 01/2023**, cujo objeto tenciona a **contratação de solução de conectividade de dados ponto a ponto entre a unidade Clínica Escola de Nutrição e o Campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul** e encontra respaldo legal na hipótese de contratação direta prevista no **artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021**, bem como, solicito a aprovação dos seguintes documentos:

2.1.6.1.1. Aprovação do **Termo de Referência nº 09/2023 e respectivos anexos**, citados abaixo, que respaldam a contratação do objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, juntados ao processo no documento nº 21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

2.1.6.1.1.1. Anexo I: Especificações técnicas;

2.1.6.1.1.1. Anexo II: Estudo Técnico Preliminar nº 09/2023;

2.1.6.1.1.2. Anexo III: Mapa de Riscos;

2.1.6.1.1.3. Anexo IV: Relatório de materiais e serviços com preços estimados nº 11/2023;

2.1.6.1.1.4. Anexo V: Modelo de Ordem de Serviço;

2.1.6.1.2. Aprovação da minuta do Termo de Contrato, documento nº 35;

2.1.6.1.3. Aprovação da Pesquisa de Preços do objeto da contratação, documento nº 31 e a determinação de preço estimado dos itens 1 e 2 do processo com base em menos de três cotações, considerando a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento na Declaração de Pesquisa de Preços e conforme disposto no §5º do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;

2.1.6.1.4. Aprovação da presente Instrução processual de enquadramento.

2.1.6.2. Outrossim, solicito Autorização para que a contratação pretendida seja processada por Dispensa de Licitação Direta, com fundamento nas justificativas apresentadas no documento 4.

Chapecó/SC, 14 de abril de 2023.

RENATO TONELLO
Administrador

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações



Emitido em 14/04/2023

F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO Nº 5/2023 - SUCL (10.46.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 15:21)

LIDIANE MARCANTE

SUPERINTENDENTE

SUCL (10.46.04)

Matrícula: ###892#9

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 15:04)

RENATO TONELLO

ADMINISTRADOR

DCD (10.46.04.02)

Matrícula: ###687#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO**, data de emissão: **14/04/2023** e o código de verificação: **0428a7b8e2**